PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

51?

LEI Nº 51? /1991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Arinos, Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e deliberativo dos Poderes constituídos do Município, com atuação específica e restrita aos assuntos relativos à saúde da população dos munícipes.

Art. 2º. A sede do Conselho Municipal de Saúde é, a princípio, a Prefeitura Municipal de Arinos, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do SUS - Sistema Único de Saúde, de conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, e segundo orientação estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde e ainda nos seguintes:

I - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos, nos termos da legislação aplicável e nos limites da competência do Município;

II - auxiliar na criação de condições propícias às universalidade de acesso dos serviços de saúde;

III - auxílio e apoio às ações de saúde, desenvolvidas e aplicadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IV - deliberar, no âmbito de suas competências, as ações e serviços do Departamento Municipal de Saúde, em observância ao disposto no artigo 198 da Constituição da República.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sob coordenação e execução do Departamento Municipal de Saúde:

I - participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

II - fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutricional, bebidas e águas para consumo humano, notadamente através da elaboração de propostas legislativas e/ou campanhas educativas e resoluções que estabelecer;

III - formulação de diretrizes para ações:

a) de vigilância sanitária;
b) de vigilância epidemiológica;
c) de saúde do trabalhador;
d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

IV - sugerir a suplementação da legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação e fiscalização das ações e serviços de saúde;

V - elaboração e atualização periódica das diretrizes e do Plano Municipal de Saúde;

VI - controlar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

VII - propor projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município.

VIII - propor e decidir sobre a celebração de consórcio intermunicipal para formação de sistema de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

IX - planejar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir os serviços públicos de saúde em seus aspectos puramente deliberativos ou consultivos;

X - planejar e aprovar, no plano municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde, ditada pelo Departamento Municipal de Saúde;

XI - propor a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como avaliar sua execução;

XII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIII - promover articulação com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa de ações e serviços de saúde;

XIV - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XV - participação na formulação e na execução, a nível local, da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XVI - fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

XVII - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - apreciar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

XIX - estabelecer, conjuntamente com o Departamento Municipal de Saúde, políticas de aplicação de seus recursos;

XX - participar na definição das instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao Poder de Polícia Sanitária.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, compõe-se dos seguintes membros:

I - 01 (um) Vereador representando a Câmara Municipal de Arinos, escolhido por 2/3 dos membros deste Poder;

II - 01 (um) servidor do Centro de Saúde de Arinos, representando a Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) servidor da, e representando a Fundação Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial de Arinos;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Arinos;

VII - 01 (um) representante do Rotary Clube de Arinos;

VIII - 01 (um) representante da ACOMAR - Associação Comunitária dos Moradores de Arinos;

IX - 01 (um) servidor do, e representante do magistério estadual, com atuação no Município;

X - 01 (um) representante da SUCAM, ou órgão sucessor, com atuação no Município;

XI - 01 (um) médico, diretor clínico da Fundação Municipal de Saúde, representando a classe.

Art. 6º. A indicação de cada representante e respectivo suplente para composição do Conselho compete à respectiva entidade, órgão ou associação, mediante seus estatutos ou em Assembléia Geral, cuja nomeação para o cargo de conselheiro será feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O representante da Câmara Municipal será indicado nos termos de seu Regimento Interno, e o representante do Departamento de Educação pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 7º. Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu Presidente, ou a seu pedido, representante de órgão da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos do Conselho.

Art.8º- As reuniões do Conselho serão abertas ao público sem direito a manifestação.

Art.9º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de resoluções, por maioria absoluta de votos, sendo registradas em livros próprios e publicadas na forma legal.

Art.10º - O apoio administrativo e logístico às ações do Conselho Municipal de Saúde competirá a servidor ou servidores designados ou cedidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art.11º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

Art.12º -A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno, elaborado com observância do disposto no artigo 4º, inciso XXI, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art.13º - Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, deverão ser indicados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 6º.

Art.14º - É de 02(dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, exceto o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, seu Presidente e membro nato.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos(MG), 07 de Maio de 1991

BENEDITO PIRES DURÃES
Prefeito Municipal.